



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1717/2017

Altera a redação do Anexo I da Lei nº 1294, de 06 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o PSF - Programa de Saúde da Família e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 1294/2006, alterado pelas Leis nº 1350/2009 e 1654/2015, passa vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ESF

<i>Categoria Profissional</i>	<i>Requisitos / Exigências</i>	<i>Remuneração Fixa Mensal</i>	<i>Carga Horária</i>
Médico ESF	Ensino Superior em Medicina com registro no C.R.M.	R\$4.277,70	40 horas semanais
...

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alterar proporcionalmente a remuneração e a carga horária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2017.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 1654, de 19 de junho de 2015.

Pirapetinga, 03 de julho de 2017.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

03 / 07 / 2017

M. Pires

Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal